



LEI Nº 599/2016, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre a tabela salarial dos servidores efetivos e Comissionado da Câmara dos Vereadores do Município de São Joaquim do Monte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela salarial de servidores de provimento efetivo, comissionados e cargos em extinção da Câmara dos vereadores de São Joaquim do Monte, atenderá aos parâmetros constantes dos quadros 01,02 e 03, abaixo especificados.

Quadro 01 / Cargo Comissionado

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimentos
Assessor Legislativo	CC-3	08	R\$ 2.000,00
Assessor Administrativo	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Diretor Financeiro	CC-1	01	R\$ 2.500,00
Coordenador do Sistema de Controle Interno		01	R\$ 2.049,60

Quadro 02/ Cargo Efetivo

Cargo	Nível	Quantidade	Vencimentos
Assistente Técnico Legislativo	3	01	R\$ 4.997,16



Quadro 02/ Cargo Efetivo

Cargo	Quantidade	Vencimentos
Art. 2º da Lei nº 388/2001	05	R\$ 882,56

Art.2 º - Para adimplemento à Lei Complementar nº 101/2000, considera-se que o impacto financeiro é positivo, ficado dentro dos limites definidos pela emenda constitucional nº 25/2000. A despesa custeada é compatível com o plano Plurianual e adequada aos princípios regentes das leis orçamentárias e será custeada com as receitas oriundas das transferências constitucionais do exercício.

Art. 3º - O aumento salarial de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos e gratificações dos servidores da casa legislativa concedidos pelo art. 1º da lei 598/2016, continua em vigor, apenas para a gratificação da Comissão Permanente de Licitações.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Art.5º - Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis 569/2015; 477/2009; 432/2005; 388/2001.

São Joaquim do Monte/PE, 20 de março de 2017.

  
João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Prefeito